LEI Nº 971, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Itaú de Minas/MG para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$20.209,94 (vinte mil, duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R$7.491,61(sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$4.316,84 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo e à luz da Emenda Constitucional n. 19/98, considera-se "Secretário Municipal", somente os titulares das secretarias municipais, excluídos os demais ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º - O Secretário Municipal fará jus ao recebimento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário.

§ 3º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 5º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º.

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador será de R$3.842,55 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1° - A ausência do Vereador às Sessões ordinárias implicará no desconto proporcional às sessões ordinárias realizadas no mês.

§ 2° - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de *quorum*.

Art. 5° - Através de Atos Administrativos distintos de cada Poder os subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente, à partir de 1º de Janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a revisão que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6° - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem aos limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 02 de setembro de 2016.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL